

## JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 432/2023

PICUÍ - PARAÍBA 18 DE MAIO DE 2023

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

#### **PROJETO DE LEI Nº 001/2023**

**DISPÕE SOBRE:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE, A "SEMANA MUNICIPAL DO LIVRO".

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, na semana que abranger o dia 23 de abril, Dia Nacional do Livro, a "Semana Municipal do Livro".

**Art. 2º** - A "Semana Municipal do Livro", de que trata o artigo anterior, será promovida pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura de Picuí.

**Parágrafo único** - Para os festejos comemorativos da "Semana Municipal do Livro", o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 3º** - A "Semana Municipal do Livro" deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Picuí.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí,  
em 24 de abril de 2023.

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
Vereador-PSB

#### **PROJETO DE LEI Nº 007/2023.**

**DISPÕE SOBRE** A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 882/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ/PB**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º.** Fica **reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS nos termos desta Lei**, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

**Art. 2º.** Ao CMDRS compete:

**I** – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

**II** – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal.

**III** – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

**IV** – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações

efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

**V** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VI** – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no Município;

**VII** – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

**VIII** – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

**IX** – Articular com outros Conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

**X** – Articular com os CMDRS dos Municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**XI** – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**XII** – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

**XIII** – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no Município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

**XIV** – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

**XV** – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

**XVI** – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

**XVII** – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

**XVIII** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

**XIX** – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS; **XX** – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

**XXI** – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

**XXII** – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

**XXIII** – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

**XXIV** – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

**XXV** – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

**XXVI** – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

**XXVII** – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

**XXVIII** – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

**XXIX** – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**XXX** – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos; **XXXI** – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

**XXXII** – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

**XXXIII** – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas; **XXXIV** – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

**XXXV** – Estimular a participação de entidades associativas existentes no Município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

**Art. 3º.** Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

**Art. 4º** - Compõem o CMDRS do Município de Picuí-PB:

**I** – representantes do Poder Público:

**a)** 06 (seis) representantes do Poder Executivo:

**1)** 01 (um) representantes da Secretaria Municipal Administração;

**2)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**3)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**4)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**5)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;

**6)** 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**b)** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**c)** 01 (um) representante da EMPAER/PB;

**II** – representantes da Sociedade Civil:

**a)** 01 (um) representante de comunidades tradicionais;

**b)** 01 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

**c)** 01 (um) representante de Instituição Religiosa Católica;

**d)** 01 (um) representante de Instituição Religiosa Evangélica;

**e)** 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras rurais;

**f)** 01 (um) representante de Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares;

**g)** 08 (oito) representantes das Associações Comunitárias Rurais e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados pelo Município.

**§ 1º** - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

**§ 2º** - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

**a)** Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

**b)** Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

**c)** As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

**Art. 5º.** Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

**Parágrafo único** - Preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS será ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

**Art. 6º.** Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, salvo o cargo de Presidente, em que o Vice Presidente eleito assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

**Parágrafo único** - Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 9º.** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Picuí-PB tem como Sede a Prefeitura Municipal de Picuí onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

**I** – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído

anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

**II** - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

**III** – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural; **IV** - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

**V** - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VI** - Custeio de despesas administrativas.

**Art. 13.** Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§ 1º** Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

**§ 2º** É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**§ 3º** Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do Município.

**Art. 14.** Constituem Fontes de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

**I** - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício; **II** - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**III** - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

**IV** - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

**V** - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

**VI** - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VII** - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

**VIII** - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

**IX** - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

**X** - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

**XI** - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

**XII** - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

**§ 1º** Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**§ 2º** As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

**Art. 15.** São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

**I** - construir e implementar o Plano Safra Municipal;

**III** - propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

**IV** - estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

**V** - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

**VI** - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

**VII** - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

**VIII** - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

**IX** - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

**X** - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

**CAPÍTULO III  
DISPOSITIVOS GERAIS**

**Art. 17.** O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será o da cidade de Picuí-PB.

**Art. 18.** Revoga-se a Lei Municipal nº 882, de 31 de dezembro de 1996, que instituía o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e todas as outras disposições em contrário.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 02 de maio de 2023.

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**      **WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- Presidente -                      - 1º Secretário -

**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**  
- 2ª Secretária -

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023.**  
**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,** Estado da Paraíba  
**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Picuí-PB autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

**Art. 2º** - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

	<b>20.000</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
	<b>20.600</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS</b>	
	<b>12.361.2024.2023</b>	<b>MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
		571	Transf. do Estado ref. a Convênios e outros Repasses
vinculados à Educação	3.3.90.93.00		Indenização e
Restituição R\$			1.000,00
	<b>SUB-</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>
	<b>1.000,00</b>		
	<b>12.361.2011.1126</b>	<b>CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS</b>	
		569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Restituição R\$	4.4.90.93.00		Indenização e
			180.000,00
	<b>SUB-</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>
	<b>180.000,00</b>		
	<b>12.366.2007.2028</b>	<b>MANUT. DE ATIV. DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – FUNDEB</b>	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos
Física R\$	3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa
			2.000,00
Jurídica R\$	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa
			5.000,00
	<b>SUB-</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>
	<b>7.000,00</b>		
	<b>TOTAL DO</b>		
<b>ÓRGÃO</b>			<b>R\$</b>
	<b>188.000,00</b>		
	<b>20.700</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)</b>	
	<b>10.302.2005.2041</b>	<b>MANTER ATIV.DE MÊDIA E ALTA COMPL.AMBULE HOSPITALAR</b>	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos
Contributivas R\$	3.3.90.47.00		Obrigações Tributárias e
			R\$
	2.000,00		
	<b>SUB-</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>
	<b>2.000,00</b>		
	<b>TOTAL DO</b>		
<b>ÓRGÃO</b>			<b>R\$</b>
	<b>2.000,00</b>		
	<b>20.800</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
	<b>08.243.2006.2049</b>	<b>MANUT. ATIV. DO NÚCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOL. NACAD</b>	
		500	Recursos não Vinculados a Impostos
Gratuita R\$	3.3.90.32.00		Material de Distribuição
			2.000,00
	<b>SUB-</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>
	<b>2.000,00</b>		
	<b>08.244.2013.2050</b>	<b>MANUT. ATIVI. DO SERV.CONV. E FORT. DE VÍNCULO</b>	
		500	Recursos não Vinculados a Impostos
determinado	3.1.90.04.00		Contatação Por tempo
			R\$
	5.000,00		
Fixas R\$	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens
			15.000,00
Assistência Social		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de
Consumo R\$	3.3.90.30.00		Material de
			10.000,00
Gratuita R\$	3.3.90.32.00		Material de Distribuição
			2.000,00
Jurídica R\$	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa
			5.000,00
Restituição R\$	3.3.90.93.00		Indenização e
			1.000,00
PermanenteR\$	4.4.90.52.00		Equipamentos e Material
			5.000,00

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>43.000,00</b>	
<b>08.244.2006.2061</b>	<b>MANTER PROG. CREAS CENTRO REF. ESPEC. DE ASSIST. SOCIAL</b>
500	Recursos não Vinculados a Impostos
3.1.90.04.00	Contatação Por tempo
determinado R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição
Gratuita R\$	2.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de
Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de
Consumo R\$10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica R\$5.000,00	
3.3.90.93.00	Indenização e
Restituição R\$	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material
Permanente R\$	5.000,00
<b>SUB-</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>28.000,00</b>	
<b>08.241.2029.2104</b>	<b>MANTER AÇÕES DO PROJETO CARAVANA E CIDADANIA P/ID</b>
500	Recursos não Vinculados a Impostos
3.3.90.32.00	Material de Distribuição
Gratuita R\$	2.000,00
<b>SUB-</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>2.000,00</b>	
<b>08.244.2013.2106</b>	<b>MANTER SERV.DE ATENDIM.E PROTEÇÃO INTEGRAR A FAMÍLIA</b>
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de
Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de
Consumo R\$10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica R\$5.000,00	
3.3.90.93.00	Indenização e
Restituição R\$	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material
Permanente R\$	5.000,00
<b>SUB-</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>21.000,00</b>	
<b>08.244.2013.2111</b>	<b>MANTER AÇÕES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD PAB</b>
500	Recursos não Vinculados a Impostos
3.3.90.32.00	Material de Distribuição
Gratuita R\$	2.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência
Social - FNAS	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição
Gratuita R\$	2.000,00
<b>SUB-</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>4.000,00</b>	
<b>08.244.2013.2112</b>	<b>MANTER PROG.ASSIST.A PESSOAS COM VULNERABILI. SOSICAL</b>
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de
Assistência Social	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição
Gratuita R\$15.000,00	
<b>SUB-</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>15.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>ÓRGÃO</b>	
<b>115.000,00</b>	
<b>TOTAL DO ARTIGO 1º</b>	<b>R\$</b>
<b>305.000,00</b>	

**Art. 3º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, no valor total de **R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, dar-se-á por anulação parcial das dotações orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art.4º** - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro.

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações incluídas mediante esta lei até o limite previsto na Lei 1.957, de 03 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Picuí-PB para o exercício de 2023.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, Plenário Abilio Cesar de Oliveira, em 08 de maio de 2023.

**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Presidente -

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- 1º Secretário -

**MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**  
- 2ª Secretária -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL "ATOR PAULO GUSTAVO" A ADAIANO FARIAS ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedida Medalha de Honra ao Mérito Cultural "Ator Paulo Gustavo" a ADAIANO FARIAS ARAÚJO.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 08 de maio de 2023.

**JOSÉ ADRIANO BENTO DOS SANTOS AZEVEDO**  
- Vereador -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA PICUIENSE PARA A SENHORA, LAURANDIR ARAÚJO FERREIRA SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Picuí,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido **TÍTULO DE CIDADANIA PICUIENSE** para a Senhora **LAURANDIR ARAÚJO FERREIRA SANTOS**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Picuí, em **24 de abril de 2023**.

**ALDEMIR ALVES DE MACÊDO**  
Vereador-PSB

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA PICUIENSE PARA A SENHORA, RITA VENÂNCIO DOS SANTOS SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Picuí,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido **TÍTULO DE CIDADANIA PICUIENSE** para a Senhora **RITA VENÂNCIO DOS SANTOS SILVA**.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Picuí, em 08 de **maio** de **2023**.

**ALDEMIR ALVES DE MACÊDO**  
Vereador-PSB

**REQUERIMENTO DE BANCADA Nº 002/2023**

**EMENTA:** SOLICITAMOS DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PICUI A REALIZAÇÃO DE UM LEILÃO DE BENS MÓVEIS POR PARTE DA PREFEITURA.

**Senhor Presidente,**

Os vereadores que estes subscrevem requerem que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **Prefeito constitucional de Picuí**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

A prefeitura de uma cidade pode ter bens móveis que não estão mais sendo utilizados ou que não são mais necessários para a execução das atividades administrativas. Esses bens podem incluir veículos, equipamentos, móveis, entre outros. Ao realizar um leilão desses bens, a prefeitura pode obter recursos financeiros que podem ser investidos em outras áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, segurança, entre outras. Além disso, o leilão pode ser uma oportunidade para que empresas e pessoas interessadas possam adquirir esses bens a preços mais acessíveis, gerando benefícios para a comunidade. Assim, a realização de um leilão de bens móveis por parte da prefeitura pode ser uma medida eficaz para a gestão dos recursos públicos e para o benefício da população de Picuí.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 08 de maio de 2023.

**JOZELMA CECÍLIA**  
- Vereadora -

**ANTÔNIO HENRIQUES**  
- Vereador -

**JOSÉ ADRIANO BENTO**  
- Vereador -

**ANDRÉ DANTAS SILVA**  
- Vereador -

**CARLOS ANTÔNIO**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO Nº 004/2023**

**EMENTA:** SOLICITO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A MANUTENÇÃO E A REVITALIZAÇÃO DE TODAS AS FAIXAS DE PEDESTRES, INCLUINDO TODAS AS RUAS ASFALTADAS QUE AINDA NÃO POSSUEM A SINALIZAÇÃO, E PLACAS DE TRANSITO SITUADAS NA ZONA URBANA DE PICUI-PB.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **Solicitado do Chefe do Poder Executivo Municipal**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

Na qualidade de vereador, e atendendo pedido da população e dos motoristas, venho solicitar a revitalização das faixas de pedestres das ruas vias do município de Picuí, e também pedir que sejam criadas novas faixas para as ruas recém asfaltadas, tendo em vista a melhoria na segurança dos transeuntes. Como também, requeiro que todas as placas de transito sejam revitalizadas, para que promova uma melhoria no transito do município de Picuí-PB.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 24 de abril de 2023.

**CARLOS ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO Nº 009/2023**

**EMENTA:** SOLICITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A LIMPEZA DE UM BARREIRO NO BAIRRO PEDRO TOMAZ, PRÓXIMO À BORRACHARIA ROTA 101, NESTE MUNICÍPIO.

**Senhor Presidente,**

A vereadora que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **Chefe do Executivo Municipal** e ao **Secretário Municipal de Infraestrutura**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

A pedido de diversos moradores do bairro supracitado, a limpeza do supracitado barreiro evitará o acúmulo de insetos e o mau-cheiro nas proximidades que trazem transtornos aos moradores daquela área.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, 24 de abril de 2023.

**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Vereadora -

**REQUERIMENTO Nº 005/2023**

**EMENTA:** SOLICITO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A RESTAURAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA POPULAR INSTALADA NA PRAÇA GETULIO VARGAS, COMO TAMBÉM QUE SEJAM ABERTOS OS BANHEIROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA REFERIDA PRAÇA.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **Solicitado do Chefe do Poder Executivo Municipal**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo ao pedido da população, que venho solicitar com urgência, a restauração da academia popular, que só está funcionando dois equipamentos. Ao mesmo tempo, peço que sejam abertos ao público, os banheiros públicos (masculino e feminino) que se encontram atualmente, fechados para o uso popular.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 24 de abril de 2023.

**CARLOS ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO Nº 005/2023**

**EMENTA:** SOLICITA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS QUE LIGAM O DISTRITO DE SANTA LUZIA AO DISTRITO DE SERRA DOS BRANDÕES, E SÍTIOS CIRCUNVIZINHOS DO MUNICÍPIO DE PICUI.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **Chefe do poder executivo municipal, e a Secretaria de agricultura**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

As estradas vicinais citadas estão necessitando de manutenções, principalmente os locais onde se encontram barrocas, que precisam ser aterradas. Esta reivindicação é um pleito de moradores que utilizam diariamente essas vias. Fico no aguardo de uma resposta para este requerimento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 08 de maio de 2023.

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO Nº 006/2023**

**EMENTA:** SOLICITO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, A MANUTENÇÃO DO CATA-VENTO LOCALIZADO NO SÍTIO LAGOA CERCADA AQUI NESTE MUNICÍPIO.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **Chefe do poder executivo municipal, e a Secretaria de agricultura**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

O referido poço atende a necessidade hídrica da comunidade, com a estiagem das chuvas a população do Sítio Lagoa Cercada vem por meio deste, solicitar que sejam feitos os reparos para que normalize o uso deste chafariz.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 08 de maio de 2023.

**WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO Nº 006/2023**

**EMENTA:** SOLICITO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO OLIVANIO REMÍGIO O MONITORAMENTO, POR MEIO DE CÂMERAS, DO ACESSO QUE LIGA A RUA 18 DE MARÇO, PASSANDO PELO BAIRRO SÃO JOSÉ, ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A PB-177.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhada uma cópia deste requerimento ao **Excelentíssimo Prefeito Olivânio Remígio**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

Esta rota é uma importante via de acesso para os moradores da região, que a utilizam para se deslocarem até o centro da cidade e outras localidades próximas. No entanto, devido o asfaltamento da referida via, as velocidades dos veículos têm aumentado, colocando a segurança da população local em risco. Dessa forma, a solicitação do monitoramento por câmeras é uma medida de segurança importante que visa garantir o bem-estar e a proteção da população local, aumentando a sensação de segurança e ajudando a prevenir a ocorrência de crimes e acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 24 de abril de 2023.

**JOSÉ ADRIANO BENTO DOS SANTOS AZEVEDO**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO Nº 007/2023**

**EMENTA:** SOLICITO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REFORMA DA PRAÇA EM FRENTE À ESCOLA FELIPE TIAGO GOMES, NA RUA ANTÔNIO FIRMINO DE MACEDO, NO BAIRRO LIMEIRA.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **Chefe do Poder Executivo**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

A referida rua necessita de uma reforma para o bem-estar da comunidade, bem como embelezamento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 08 de maio de 2023.

**CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO Nº 008/2023**

**EMENTA:** SOLICITO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A AMPLIAÇÃO DA UBS SEVERINA FARIAS DANTAS, NO BAIRRO LIMEIRA.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja encaminhada cópia deste requerimento ao **Chefe do Poder Executivo**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

O Bairro Limeira é o maior de Picuí. Para melhor atender seus cidadãos, necessita-se de uma ampliação na referida Unidade Básica da Saúde.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 08 de maio de 2023.

**CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO Nº 009/2023**

**EMENTA:** SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM MATA-BURRO NA ENTRADA DA COMUNIDADE CAFÉ DO VENTO, QUE SERVE DE ACESSO ÀS COMUNIDADES GRAVATA, SERROTE BRANCO E VOLTA.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhada uma cópia deste requerimento ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

A construção de um mata-burro na entrada da comunidade Café do Vento é necessária para garantir o acesso seguro das comunidades Gravata, Serrote Branco e Volta. Sem esse dispositivo, os moradores enfrentam dificuldades para transitar pela região, especialmente durante períodos chuvosos, quando a estrada pode ficar enlameada e difícil de atravessar. A construção do mata-burro permitirá o trânsito de veículos com maior segurança e comodidade, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da população local.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 24 de abril de 2023.

**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
- Vereador -

**REQUERIMENTO Nº 010/2023**

**EMENTA:** SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DAS SEGUINTE COMUNIDADES: VÁRZEA DA CRUZ, POCINHOS, VÁRZEA GRANDE, BOA SORTE, BERNARDINO, CAUAÇU, PEDRA FURADA E ÁGUAS BELAS.

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário, seja encaminhada uma cópia deste requerimento ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, no qual solicito o pleito acima mencionado.

**JUSTIFICATIVA**

A recuperação das estradas rurais das comunidades Várzea da Cruz, Pocinhos, Várzea Grande, Boa Sorte, Bernardino, Cauaçu, Pedra Furada e Águas Belas é fundamental para garantir o acesso seguro e confortável dos moradores e produtores rurais da região. Essas estradas são importantes vias de escoamento da produção agrícola, além de serem utilizadas pelos moradores locais para o transporte de pessoas e mercadorias. A falta de manutenção das estradas pode causar problemas como o isolamento das comunidades, dificuldade de acesso aos serviços públicos e prejuízos econômicos para a região. A recuperação dessas estradas contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos moradores, e promover o desenvolvimento da região como um todo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 24 de abril de 2023.

**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
- Vereador -

**MESA DIRETORA – 2023-2024**

PRESIDENTE: Ataíde Dantas Xavier  
VICE-PRESIDENTE: Itapuã Inaiê de Lima Dantas  
1º SECRETÁRIO: Wagner Oliveira Fernandes da Silva  
2º SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas dos Santos  
**“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”**

**JORNAL OFICIAL**  
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA  
Arquiles da Silva Almeida  
Alexandra Cibele Dantas da Silva

**PERIODICIDADE:**  
Semanal

**TIRAGEM:**  
DIGITAL  
Endereço:

Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK  
Picuí-PB – CEP 58187-000

[Site:www.camarapicui.pb.gov.br](http://www.camarapicui.pb.gov.br) / [E-mail camarapicui@gmail.com](mailto:camarapicui@gmail.com)